

Secretaria de Estado da Cidadania

RESOLUÇÃO SEC "N" N. 01, DE 28 DE JANEIRO 2025.

Dispõe sobre a implementação do Programa Inspira Jovem no âmbito da Secretaria de Estado da Cidadania de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 93, da Constituição Estadual e inciso II, do art. 72, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade crescente de políticas públicas que ofereçam atenção integral à saúde mental dos jovens, reconhecendo que o bem-estar emocional e psicológico é essencial para o desenvolvimento saudável da juventude do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a Semana Estadual da Juventude de 2024 teve como tema central a "Saúde Mental do Jovem Sul-Mato-Grossense", com a realização de ações em diversos municípios que abordaram esse tema de forma abrangente e geraram importante mobilização social;

CONSIDERANDO que o bem-estar emocional e mental dos jovens não só é um direito fundamental, mas também um fator crucial para seu pleno desenvolvimento educacional, profissional, social e cívico;

CONSIDERANDO a importância da promoção da saúde mental e da prevenção de transtornos psicológicos através de estratégias coordenadas entre os poderes públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais atores sociais, visando à redução dos índices de sofrimento psíquico entre a juventude;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, estabelecendo que o Estado deve assegurar aos jovens o pleno exercício de seus direitos, inclusive no que se refere à promoção da saúde integral, desenvolvimento social e psicológico, e ao incentivo à participação ativa e crítica na sociedade;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.225, de 9 de julho de 2018, que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Plano Estadual de Juventude, estabelecendo diretrizes para a formulação de políticas públicas integradas para o desenvolvimento dos jovens.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.186, de 29 de dezembro de 2023, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.035, de 2022, redefinindo as competências da Secretaria de Estado da Cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto nº 16.393, de 26 de fevereiro de 2024, que organiza a estrutura básica da Secretaria de Estado da Cidadania e define as atribuições da Subsecretaria de Políticas Públicas para Juventude;

CONSIDERANDO a importância da promoção da saúde mental como estratégia de prevenção e redução dos impactos sociais e econômicos relacionados aos transtornos mentais na população jovem;

CONSIDERANDO a importância da atuação transversal entre diferentes setores governamentais e organizações da sociedade civil para a execução de políticas públicas eficientes e sustentáveis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
CRIAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Instituir o Programa Inspira Jovem, com a finalidade de fomentar estratégias abrangentes de promoção, prevenção, acolhimento e fortalecimento de ações voltadas à saúde mental dos jovens sul-mato-grossenses na faixa etária de 15 a 29 anos, por meio de articulação intersetorial entre órgãos governamentais, iniciativa privada, sociedade civil, conselhos de direitos e demais entidades envolvidas.

São objetivos do Programa Inspira Jovem:

I - Promover ações para a conscientização sobre saúde mental e desenvolver estratégias de enfrentamento ao sofrimento e adoecimento psíquicos que afetam a juventude;

II - Divulgação sistemática da rede pública de atenção psicossocial voltada para os jovens, por meio de estratégias de comunicação inclusivas e variadas;

III - Mitigar o aumento dos casos de transtornos mentais graves, incluindo depressão, ansiedade,

automutilação, ideação suicida e suicídio;

IV - Propor a capacitação continuada e o fortalecimento de profissionais da rede pública de saúde mental, assistência social e educação, das equipes multidisciplinares e das lideranças juvenis de organizações da sociedade civil envolvidas na rede pública de atenção psicossocial.

V Desenvolver e disseminar materiais educativos acessíveis, voltados à orientação da juventude e de multiplicadores sobre saúde mental, como cartilhas, vídeos, podcasts e outros formatos adaptados à linguagem e à realidade da juventude sul-mato-grossense.

VI - Estimular ações de prevenção ao adoecimento psíquico por meio de atividades educativas, culturais, esportivas e sociais em colaboração com escolas, organizações da sociedade civil e demais atores sociais.

CAPÍTULO II PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O Programa Inspira Jovem tem como público-alvo:

I - jovens de 15 a 29 anos, residentes em Mato Grosso do Sul, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social, incluindo comunidades indígenas, quilombolas, rurais e moradores de áreas urbanas de risco social.

II - multiplicadores, lideranças e equipes de atendimento psicossocial da rede de atendimento que atuam diretamente com a juventude.

CAPÍTULO III IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º A implementação do Programa Inspira Jovem ficará sob a responsabilidade da unidade gestora encarregada da execução das políticas públicas relacionadas à juventude da Secretaria de Estado da Cidadania, cabendo a esta unidade a articulação intersetorial e implementação de ações junto aos municípios, demais gestores de serviços públicos, iniciativa privada e sociedade civil, em conformidade com suas diretrizes e princípios de participação cidadã.

Art. 4º Para fins de cumprimento dos objetivos do Programa Inspira Jovem serão adotadas, por meio de uma articulação intersetorial, as seguintes medidas:

I - desenvolver e implementar oficinas, rodas de conversa e atividades em escolas, universidades, centros comunitários, quilombos, comunidades indígenas, Unidades Educacionais de Internação (UNEIs) e demais espaços de juventude, abordando temas como vivências juvenis, ansiedade, depressão, bullying, cyberbullying, autoconhecimento, autoestima, e outras formas de sofrimento e adoecimento psíquico;

II - promover campanhas de conscientização sobre saúde mental, utilizando mídias sociais, plataformas digitais, veículos de comunicação e outros canais, com o apoio de influenciadores, artistas locais e líderes comunitários para amplificar o alcance da mensagem, especialmente durante a Semana Estadual da Juventude, com foco nos jovens de áreas vulneráveis, como comunidades indígenas, quilombolas e rurais;

III - capacitar e orientar de forma contínua e especializada os educadores, profissionais de saúde, assistentes sociais, conselheiros tutelares e multiplicadores, incluindo lideranças de juventude de organizações da sociedade civil, para que possam identificar, acolher e encaminhar jovens com sinais de adoecimento psíquico para o atendimento adequado, reforçando a integração entre educação e saúde;

IV - criar e disseminar materiais educativos e recursos didáticos sobre saúde mental voltados aos jovens e multiplicadores, utilizando formatos diversos como cartilhas, vídeos, podcasts, plataformas digitais e materiais audiovisuais que estejam adaptados à linguagem e à realidade dos jovens sul-mato-grossenses, com foco especial em grupos vulneráveis, como os jovens indígenas, quilombolas e residentes em áreas de risco;

V - monitorar de forma sistemática os indicadores de saúde mental juvenil no Estado de Mato Grosso do Sul, em parceria com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e órgãos governamentais, visando avaliar a eficácia das ações e ajustar as estratégias de acordo com as necessidades emergentes, assim como fortalecer as políticas públicas de atenção psicossocial;

VI - promover a divulgação sistemática da rede pública de atenção psicossocial, utilizando-se de estratégias de comunicação inclusivas e variadas;

Art. 5º O Programa Inspira Jovem será implementado de forma intersetorial, contando com a colaboração ativa de diversas instituições, incluindo Secretarias de Estado e demais órgãos do poder público, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e institutos de pesquisa.

Parágrafo primeiro. As parcerias do *caput* terão como prioridade:

I - inserir de forma sistemática temas relacionados à saúde mental no ambiente escolar, por meio de atividades pedagógicas e extracurriculares, além de campanhas educativas, para que o tema seja abordado de maneira contínua e abrangente;

II - capacitar de forma contínua os profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e demais envolvidos no atendimento à juventude, para que possam identificar e encaminhar jovens com adoecimento psíquico para o cuidado adequado;

III - desenvolver atividades comunitárias de sensibilização e conscientização, promovendo ações voltadas à juventude em ambientes diversos, como escolas, comunidades indígenas, quilombolas, e áreas urbanas e rurais, com foco especial em populações vulneráveis;

IV - promover a realização de estudos e pesquisas em parceria com universidades e institutos de pesquisa, visando o monitoramento contínuo dos indicadores de saúde mental juvenil no estado, para que as ações do programa sejam baseadas em dados concretos e possam ser constantemente aprimoradas de acordo com as demandas emergentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 28 de janeiro de 2025.

VIVIANE LUIZA DA SILVA
Secretária de Estado da Cidadania

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA - SEC Com fulcro no Art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei nº14.133/21 a SEC torna pública a relação de Notas de Empenhos autorizadas pelo Ordenador de Despesas, referentes a dezembro de 2024.

VIVIANE LUIZA DA SILVA

Secretária de Estado

PROCESSO: 870018252024 NE: 000518

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n. 14.494/2016; Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações DATA: 02/12/2024 VALOR TOTAL: R\$ 490.000,00

FAVORECIDO: IDS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

OBJETO: Ampliar o acesso à água potável para as comunidades indígenas localizadas na região de Dourados/MS, por meio da perfuração de poço artesiano, promovendo a sustentabilidade hídrica e melhorias na qualidade de vida.

PROCESSO: 870002492024 NE: 000519

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90

DATA: 02/12/2024 VALOR TOTAL: R\$ 91.092,53

FAVORECIDO: SEC.DE ESTADO DE ASSIST.SOCIAL E DOS DIR. HUMANOS

OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SEAD NOVEMBRO/2024

PROCESSO: 870002492024 NE: 000520

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90

DATA: 02/12/2024 VALOR TOTAL: R\$ 7.336,27

FAVORECIDO: SEC.DE ESTADO DE ASSIST.SOCIAL E DOS DIR. HUMANOS

OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SEAD NOVEMBRO/2024

PROCESSO: 870002492024 NE: 000521

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90

DATA: 02/12/2024 VALOR TOTAL: R\$ 4.291,79

FAVORECIDO: SEC.DE ESTADO DE ASSIST.SOCIAL E DOS DIR. HUMANOS

OBJETO: RESSARCIMENTO CEDIDOS SEAD NOVEMBRO/2024

PROCESSO: 870002492024 NE: 000522

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90